

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 019/2018

CARTA CONVITE Nº 01/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representada pelo prefeito, senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **MARTINS SILVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.201.319/0001-00, com sede na Avenida Coronel Jose Benjamim, nº 396, Padre Eustaquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-430 neste ato representada pelo senhor, **IVANIR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.028.906-91, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.589.992, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este **CONTRATO**, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação de Serviço de **Assessoria e Consultoria Técnica em atendimento a Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES.

1.2- Descrições dos serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Global 12 meses R\$
01	12	Mês	Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em atendimento a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR), MEC e demais serviços, conforme listado abaixo: Deslocamento de um profissional/Responsável técnico até o Município para assessoramento e consultoria em visita técnica de 01 (um) dia por mês.	2.900,00	34.800,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			• Assessoria online sistemática durante todo o contrato com prazo “máximo” para retorno de 72 horas (disponibilidade de profissional exclusivo para atendimento a Secretaria Municipal de Educação em horário comercial); • Acompanhar e orientar quanto às prestações de contas dos programas federais da SEMEC e os limites e critérios de gastos da secretaria, • Consultoria técnica e orientação para a correta e eficaz utilização das diferentes fontes de recursos tecnológicos dos programas do MEC, FNDE, MC e MCT, tais como: • SIGPC CONTAS ONLINE – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online) – Prestação de contas de todos os programas do FNDE; • Apuração da prestação de contas dos programas e nos moldes do FNDE (PNAE, PNATE, PDDE, PRÓ INFÂNCIA, BRASIL CARINHOSO, DENTRE OUTROS....). • Respeito e cumprimento dos prazos da autarquia para a correta prestação de contas dos programas. • SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (PAR) – execução de todos os processos; • Diagnóstico • Plano de ações • Acompanhamento • Controle dos termos de compromisso assinados com criação de contratos e todos os procedimentos necessários à adesão a ata de registro de preços do FNDE e ou compras diretas. • Prestação de contas/monitoramento no sistema exigido pelo FNDE para transferências diretas. • Controle e alimentação do sistema quanto às atualizações do FNDE e do próprio PAR quando necessário. • Acompanhamento criterioso quanto as resoluções e exigências do FNDE. • PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; • PNATE – Programa Nacional de	
--	--	--	---	--

Prefeitura Municipal de Brejetuba

			Transportes Escolar; • PDDE – e programas agregados; • PDDE INTERATIVO; • SIGETEC – Sistema Geral de Tecnologia – PRÓ INFO; • CACS – FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; • CAE VIRTUAL – Conselho de Alimentação Escolar; • SIGARP WEB – Sistema Geral de Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE; • SIGECON CAE – Sistema Geral de Conselhos – CAE; • SIGECON FUNDEB – Sistema Geral de Conselhos – FUNDEB; • PRÓ INFÂNCIA • Obras 2.0 – SIMEC – Orientações gerais e acompanhamento das obras da secretaria Municipal de educação como: ▪ Inserção de vistorias e fotos da obra; ▪ Solicitações e resolução de problemas relacionados ao bom andamento da obra e contatos junto ao FNDE; ▪ Solicitações de desembolso financeiro; ▪ Atualização de cronogramas de obras; ▪ Conferência e orientações sobre os procedimentos exigidos pelo FNDE quanto ao programa; ▪ Solicitação de senhas e de responsabilidade técnica junto a autarquia do governo federal. ▪ Conferência e lançamento de medições do fiscal de obras da prefeitura.		
--	--	--	---	--	--

Prefeitura Municipal de Brejetuba

- | | | |
|--|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ Conferência e lançamento de todos os documentos inerentes ao correto funcionamento junto ao programa• PNBE – Programa Nacional de Biblioteca da Escola;• PNLD – Programa Nacional do Livro didático;• Formação pela Escola, Programa Brasil Alfabetização, Financiamento, Apoio Técnico, Pró-Conselho, Pradime, dentre outros;• Consultoria e orientação técnica para a adequação de todos os atos de execução e utilização das verbas federais, programas e respectivos sistemas, processos internos e externos da Secretaria Municipal de Educação, com obediência integral aos decretos, instruções normativas, resoluções; Plano decenal e municipal de educação, Regimento interno, Avaliação de desempenho.• Auxiliar e assessorar o(a) secretário(a) de educação em todos os aspectos técnicos dos processos da secretaria municipal de educação. <ul style="list-style-type: none">▪ O vencedor do certame será o responsável ainda pela execução e acompanhamento dos PROGRAMAS do FNDE/MEC: | |
|--|---|--|

Prefeitura Municipal de Brejetuba

		• PAR – Plano de ações articuladas do FNDE – MEC, • SIGETEC – Sistema de gestão tecnológica, • SGB – Sistema de Gestão de Bolsas, SIFE • Sistema de Informação do Programa de Formação pela Escola • SIGARP WEB – Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços • SIGEFWEB – Sistema Integrado de Gestão Financeira • SIMAD – Sistema do Material Didático; • SIGETEC – Sistema de gestão tecnológica • PDDE WEB – ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS DAS UEX'S • SIGPC (SISTEMA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS) • SIGECON (SISTEMA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSELHOS) • CACS FUNDEB • CAE VIRTUAL • SICME. • PDE INTERATIVO – FERRAMENTA/PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR • SINAFOR (SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO) • PNAIC (PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA) • Obras 2.0 – SIMEC		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor global a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 34.800,00** (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá início em 15 de fevereiro de 2018, encerrando-se em 14 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

4.2 – Este contrato pode ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Dos recursos: Os recursos serão provenientes de dotação dos Recursos próprios:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.03	339039 Pessoa Jurídica	2019	84	Secretaria Municipal de Educação	4535/2017	2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

- Realizar os de serviços de assessoria e consultoria técnica, de acordo com a solicitação da Secretaria;
- Garantir a qualidade dos serviços a serem prestados;
- Atender todas as exigências contidas no edital Carta Convite nº 01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

Prefeitura Municipal de Brejetuba

aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Comissão Permanente de Licitação**;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

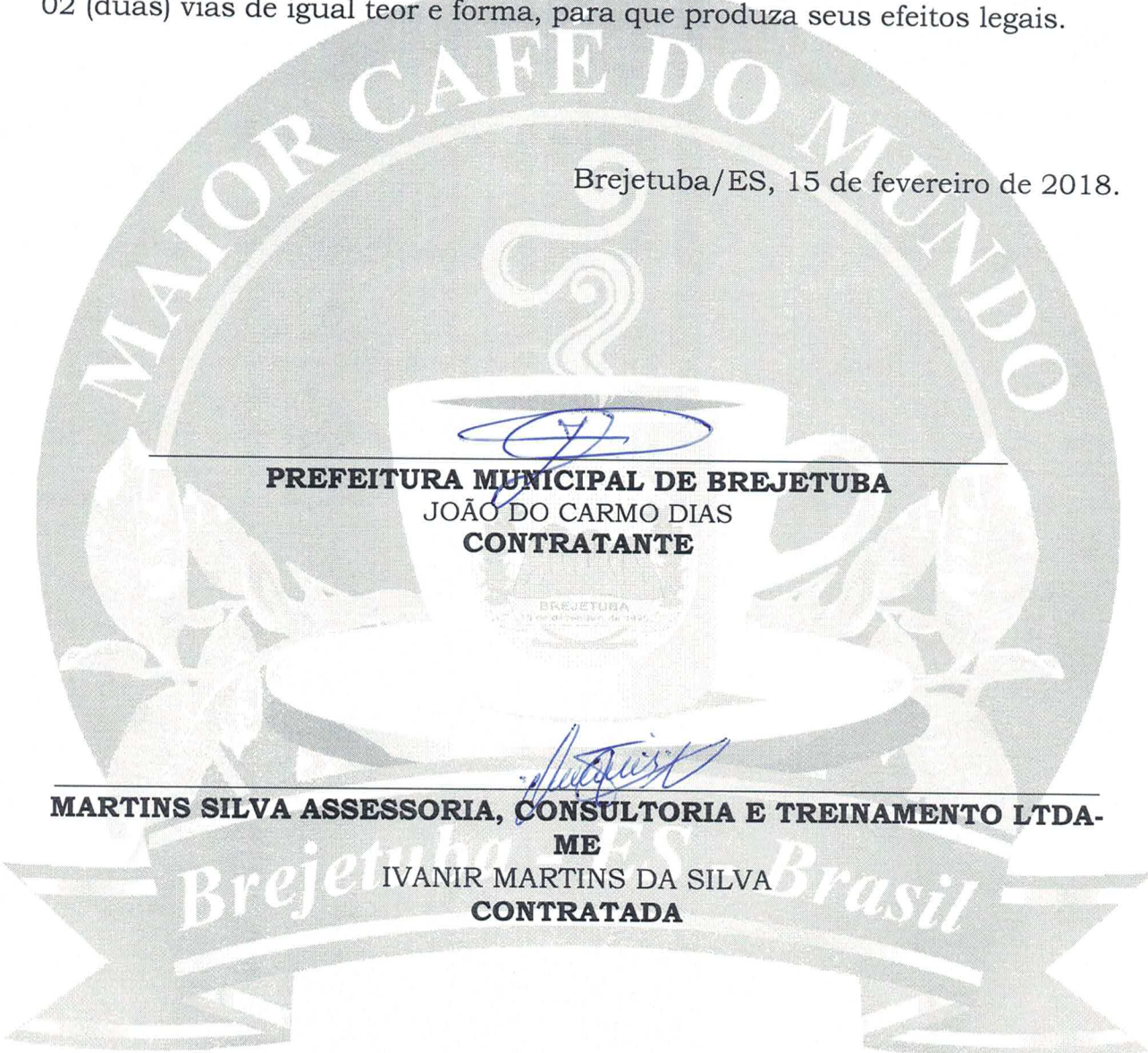
Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 15 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

**MARTINS SILVA ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-
ME**
IVANIR MARTINS DA SILVA
CONTRATADA